



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

**CONTRATO Nº 115/2023**

Processo Administrativo nº. 2170/2023.

Pregão Eletrônico nº. 031/2023.

Unidade participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2022

ID (CIDADES) - 2022.501C2600003.02.0014 (CIM – Polinorte)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOORETAMA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhor **WESLEY COSTA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 104.191.247-13 e RG nº 1307720463-SPTC/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, com sede na Rua Maria Doniak, nº 133 – Bairro Jardim Tropical – Londrina/PR – CEP: 86.087-635, Tel.: (43) 3334- 3142 - Email: [londrihosplicitacao@gmail.com](mailto:londrihosplicitacao@gmail.com), tendo como representante legal o SR. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 084.265.219-16 e RG: 12.640.687-8, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 329 – Bairro Centro, Londrina/PR - CEP: 86.020-350, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 118/2022, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- Este Contrato tem como objeto a contratação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, em conformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório do ID supracitado.

1.2 - O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Edital e seus Anexo I – Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e Anexo III "Termo de Referência" e terá como Órgão Gestor o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PPOLINORTE/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 118/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada CONTRATANTE (Municípios Consorciados) participantes ou carona, por ocasião das contratações. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, no caso em apresso conforme abaixo.

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000005001.1030100352.107-Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 150000150000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Ficha: 66

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE (Município Consorciado).

End.:Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 227 E-mail: [saude@sooretama.es.gov.br](mailto:saude@sooretama.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

4.2- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE (Município Consorciado), por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1- O valor do Contrato corresponde a **R\$ 18.325,00** (dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais);

5.2- O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço/fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Na hipótese a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.102/2022 - PE 31/2022						
EMPRESA: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	CADEIRA DE RODAS ADULTO EM AÇO OU FERRO PINTADO. APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL. APOIO PARA PÉS REMOVÍVEL. ELEVÇÃO PARA PERNAS. REGISTRO DA ANVISA.	UNID.	15	PROLIFE	640,00	R\$ 9.600,00
20	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR, ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI-PÓ, APÓS PRÉVIO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, COM BARRA EXTRA DE SUSTENTAÇÃO, DOBRÁVEL EM DUPLO "X". COM DUAS RODAS TRASEIRAS GRANDES COM PROPULSOR, COM PNEUS INFLÁVEIS, ARO 20", FREIO BILATERAL E DUAS RODAS DIANTEIRAS PEQUENAS MACIÇAS OU INFLÁVEIS, ARO MINIMO 6". APOIO DOS BRAÇOS LATERAIS REMOVÍVEL. APOIO DE PÉS INDEPENDENTES COM ALTURA REGULÁVEL E REMOVÍVEIS, REVESTIDO COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE E APOIO PARA PANTURRILHA. ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON IMPERMEÁVEL OU EM ESPUMA INJETÁVEL REVESTIDA POR MATERIAL LAVÁVEL; MEDIDAS: LARGURA DO ASSENTO: 32 CM, ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 5 CM. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 50 KG. PRODUTO OBEDECENDO ÀS NORMAS DA ABNT. REGISTRO ANVISA OU M.S.	UNID.	5	CDS	R\$ 860,00	R\$ 4.300,00
38	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL. ILUMINAÇÃO: LED-HASTE: FLEXÍVEL REGISTRO DA ANVISA E OU M.S.	UNID.	15	RENASCER	R\$ 295,00	R\$ 4.425,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$ 18.325,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Conforme termo de referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

- 8.1 A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (Municípios Consorciados), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 8.2. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE (Municípios Consorciados) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência;
- 8.3. O representante da CONTRATANTE (Municípios Consorciados) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE (Municípios Consorciados), de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE (Municípios Consorciados) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Municípios Consorciados);
- 10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;
- 10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;
- 10.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE (Municípios Consorciados), inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;
- 10.9. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;
- 11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 11.4. Zelar pela perfeita execução do serviço/fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 11.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço/fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;
- 11.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do serviço/fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS MULTAS E PENALIDADES**

12.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do serviço/fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS MULTAS E PENALIDADES**

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro do CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 - Apresentar documento falso;
- 13.1.2 - Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3 - Falhar na execução da ata;
- 13.1.4 - Fraudar na execução da ata;
- 13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 - Declaração falsa;
- 13.1.7 - Fraude fiscal.

13.2 - Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

13.4 - Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao CONTRATADO, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao CONTRATADO, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CIM Polinorte por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo CIM POLINORTE através do seu responsável.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CIM POLINORTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.9. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.10. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.13. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CIM POLINORTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços/fornecimento faturados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a, b e c' da lei 8.666/93.

14.1.1- Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

14.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Fornecimento. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta da empresa para depósito.

14.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

14.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V- A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X- A dissolução da sociedade;

XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

XIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (Municípios Consorciados), nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;

II- Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III- Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Consorcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND, caso seja necessário.

18.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

20.1- O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Linhares - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

21.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

---

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
**CONTRATANTE**

---

WESLEY COSTA SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

---

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_